



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLVI Nº 92

Brasília - DF, segunda-feira, 18 de maio de 2009

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	13
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	13
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	18
Ministério da Fazenda.....	34
Ministério da Integração Nacional.....	48
Ministério da Justiça.....	52
Ministério da Previdência Social.....	57
Ministério da Saúde.....	58
Ministério das Comunicações.....	89
Ministério de Minas e Energia.....	90
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	99
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	101
Ministério do Meio Ambiente.....	107
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	108
Ministério do Trabalho e Emprego.....	109
Ministério do Turismo.....	111
Ministério dos Transportes.....	112
Ministério Público da União.....	112
Tribunal de Contas da União.....	113
Poder Judiciário.....	115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	116

## Atos do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13, DE 2009

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009**, que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 25 de maio de 2009, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 15 de maio de 2009.  
Senador **JOSÉ SARNEY**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

## Atos do Poder Executivo

### RETIFICAÇÃO

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 462, DE 14 DE MAIO DE 2009 (Publicada no DOU de 15 de maio de 2009 - Seção 1)

Na página 11, nas assinaturas, leia-se também: Patrus Ananias e Jorge Hage Sobrinho.

#### DECRETO Nº 6.852, DE 15 DE MAIO DE 2009

Estabelece norma temporária sobre progressão funcional e promoção dos servidores integrantes da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho e dos titulares do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, oriundos da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no § 1º do art. 155 e no § 2º do art. 156 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008,

#### DECRETA :

Art. 1º De 1º de março de 2007 até a data da publicação do ato a que se referem o § 1º do art. 155 e o § 2º do art. 156 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, aplicam-se, para fins de progressão funcional e promoção, as normas estabelecidas no Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980:

I - aos titulares dos cargos efetivos de Auditor-Fiscal do Trabalho da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho; e

II - aos servidores regidos, originalmente, pelo disposto no art. 15 do Decreto nº 5.915, de 28 de setembro de 2006.

§ 1º Serão concedidas, a partir do período de vigência estabelecido no **caput**, as progressões e promoções devidas em decorrência do cumprimento dos interstícios exigidos, observados os demais requisitos fixados no Decreto nº 84.669, de 1980.

§ 2º Caso não tenham sido realizadas, em época própria, as avaliações de desempenho de que trata o art. 12 do Decreto nº 84.669, de 1980, observar-se-ão os resultados da avaliação de desempenho individual do servidor efetuada nos termos do Decreto nº 3.390, de 23 de março de 2000, e dos Decretos nº 5.915 e 5.916, de 28 de setembro de 2006.

§ 3º O disposto neste artigo não poderá ensejar decesso funcional ou financeiro aos servidores aos quais se destina.

Art. 2º Para os fins da aplicação do disposto no Anexo III da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, será considerada a situação individual do servidor em decorrência da aplicação do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data em que o servidor fez jus à progressão, nos termos do art. 19 do Decreto nº 84.669, de 1980.

Art. 4º Fica revogado o art. 14 do Decreto nº 5.916, de 28 de setembro de 2006.

Brasília, 15 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO Nº 6.853, DE 15 DE MAIO DE 2009

Approva o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Cultural Palmares - FCP, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Cultural Palmares - FCP, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 19 da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, ficam incorporados, na forma do Anexo III, à estrutura da Fundação Cultural Palmares, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: um DAS 101.4; onze DAS 101.3; dezessete DAS 101.2; quatro DAS 101.1; e um DAS 102.3.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação do Estatuto de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Presidente da FCP fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno da FCP será aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 4.814, de 19 de agosto de 2003.

Brasília, 15 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva  
João Luiz Silva Ferreira

#### ANEXO I

#### ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Cultural Palmares - FCP, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério da Cultura, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A FCP, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.668, de 1988, tem por finalidade promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira e exercer, no que couber, as responsabilidades contidas no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, com competência para:

I - promover e apoiar a integração cultural, social, econômica e política dos afro-descendentes no contexto social do País;